

LEI MUNICIPAL Nº 071/99

Súmula: Modifica o Artigo 7º “Caput”, Inciso III e IV do Artigo 11; Inciso II, letra d do Artigo 12; Artigo 13 “Caput”; Artigo 14 “Caput”; Inciso III do Artigo 17; Inciso VII do Artigo 19; Artigo 28 “Caput” e Artigo 29 “Caput” ; ANEXOS I, II, III, V E XVII DA LEI MUNICIPAL Nº 002/97 que “ Dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É dada nova redação ao Artigo 7º, nos seguintes termos:

Artigo 7º - O funcionário concursado será considerado estável após decorrido 02(dois) anos de estágio probatório, após a avaliação da sua capacidade para desempenho da função, verificando-se os requisitos constantes dos anexos XVIII e XIX, pelo qual será apurado a sua confirmação no cargo, quando alcançar na avaliação o total de 51(cinquenta e um) pontos na escala.

Artigo 2º - É dada nova redação aos inciso III e IV, do Artigo 11, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 11.....

III – Escala de nível de serviços administrativos, composta verticalmente por 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano III, e, horizontalmente de 23(vinte três) referências representadas por letras maiúsculas de A a Z, aplicáveis aos cargos para os quais se exija primeiro grau completo.

IV – Escala de nível técnico profissionalizante médio, composta verticalmente de 01(um) nível, representados pelo algarismo romano IV, e, horizontalmente por 23(vinte e três) referências representadas por letras maiúsculas de A a Z, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível médio profissionalizante, com exceção do cargo de professor que fica regido pela Lei Municipal 052/98.

Artigo 3º - É dada nova redação ao inciso II letra d, do Artigo 12, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 12.....

II – Aos atuais funcionários da Prefeitura Municipal de Carlinda classificados em concurso público, serão enquadrados no presente plano de cargos, carreiras e

vencimentos de acordo com a função exercida na data desta lei apurando os seguintes dados:

- a).....
- b).....
- c).....

d) Experiência, aos funcionários da Prefeitura Municipal de Carlinda que exerceram ou estiverem em exercício de Cargo de Confiança com experiência funcional comprovada, será atribuído a seguinte pontuação:

até 6 meses.....01 ponto
de 06 meses a 02 anos..... 02 pontos
acima de 02 anos..... 03 pontos

Artigo 4º - É dada nova redação ao Artigo 13, nos seguintes termos:

Artigo 13 – Ficam definidas as categorias funcionais (efetivo) em número correspondente de que tratam os anexos I e II desta lei.

Artigo 5º - É dada nova redação ao Artigo 14, nos seguintes termos:

Artigo 14 – Ficam criados os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior em número de 05 (cinco) níveis representados pelo símbolo DAS, conforme o anexo II.

Artigo 6º- É dada nova redação ao inciso III do Artigo 17, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 17- O sistema de acesso é a elevação do funcionário da classe final de uma carreira para a classe inicial de outra carreira afim e dependerá cumulativamente, de:

- I -
- II -
- III – Cumprimento do interstício (anexo XVIII e XIX);

Artigo 7º - É dada nova redação ao inciso VII, do Artigo 19, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - Dos critérios utilizados para pontuação do **Nível Superior**:

- I -
- II -
- III -
- IV-
- V-
- VI-

VII – Trabalhos Publicados – serão atribuídos pontos ao funcionário que apresentar trabalho publicado individualmente resultante de atividades técnicas diretamente relacionadas com seu cargo e sua formação profissional, Anexo XIII;

Artigo 8º - É dada nova redação ao Artigo 28, nos seguintes termos:

Artigo 28 – Constituem vantagens e benefícios:

- I -
- II -
- III - Insalubridade
- IV - Periculosidade

Artigo 9º - É dada nova redação ao Artigo 29, nos seguintes termos:

Artigo 29 – As contribuições previdenciárias dos servidores municipais serão recolhidas ao PREVCAR-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda.

Artigo 10 - Modifica o nome do cargo da categoria funcional, no quadro elementar nível I MERENDEIRA constante do anexo I, para o cargo de ZELADORA.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 26 de Maio de 1.999

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em virtude da Emenda Constitucional 19, os Municípios brasileiros se vêm na contingência de adaptar suas leis pertinentes a cargos e salários à mudança constitucional recém promulgada.

Assim, apresentamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, com as necessárias adaptações.

Pela emenda Constitucional, deixou de ser obrigatório o pagamento de insalubridade e periculosidade, cabendo aos Municípios, em havendo necessidade, e, com autorização legislativa, regulamentar e criar tal benefício.

Em nosso Município existem profissões insalubres, como de alguns servidores da Secretaria de Saúde, bem como os cozeiros e coletores de lixo, que no trabalho diário correm o risco de adquirir doenças infecto contagiosas.

Outrossim, é preceito legal, que as leis devem ser harmônicas entre si. Com a aprovação do Estatuto do Magistério, havia antagonismo entre alguns artigos desta Lei com a Lei 002/ 97, ora modificada, distorção esta corrigida por este Projeto de Lei.

Salientamos que a folha de pagamento continua inalterada, enquadrada dentro do percentual autorizado por Lei Federal.

Por derradeiro, cumpre salientar que com a criação da Previdência Municipal – PREVCAR – necessário se fez a mudança do artigo 29 da Lei Municipal 002/97.

Sabedores que somos do alto espírito de Justiça que norteia as decisões desta Nobre Câmara Municipal, levamos a matéria para apreciação dos edis carlindenses.

Carlinda-MT., 17 de Maio de 1999.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	
Secretário Municipal de Finanças	1	
Secretário Municipal de Educação	1	
Secretário Municipal do Bem Estar Social	1	
Secretário Municipal de Saúde	1	
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	1	
Secretário Municipal de Agricultura	1	
Secretário Municipal de Administração	1	
Procuradora Geral do Município	1	DAS – I
Defensora Pública	1	DAS – I
Chefe de Gabinete	1	DAS – II
Diretor Executivo do PREVCAR	1	DAS – II
Diretor de Comunicação Social	1	DAS – II
Diretor de Planejamento	1	DAS – II
Diretor de Tesouraria	1	DAS – II
Diretor de Tributação e Cadastro	1	DAS – II
Diretor de Contabilidade	1	DAS – II
Diretor de Recursos Humanos	1	DAS – II
Diretor de Compras	1	DAS – II
Diretor de Educação	1	DAS – II
Diretor Administrativo	1	DAS – II
Diretor de Cultura	1	DAS – II
Diretor de Esportes	1	DAS – II
Diretor de Saúde	1	DAS – II
Diretor de Vigilância Sanitária	1	DAS – II
Diretor de Ação Social	1	DAS – II
Diretor de Agricultura	1	DAS – II
Diretor de Indústria e Comércio	1	DAS – II
Diretor de Pecuária	1	DAS – II
Diretor de Estradas, Manutenção e Obras	1	DAS – II
Diretor de Serviços Urbanos	1	DAS – II
Diretor do Parque Rodoviário	1	DAS – II
Coordenador Pedagógico	1	DAS – III
Coordenador Administrativo	4	DAS – III
Chefe de Fiscalização	1	DAS – IV
Chefe de Oficina e Manutenção	1	DAS – IV
Secretário de Conselhos Municipais	2	DAS – V
TOTAL	40	

ANEXO XVII		
QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM TOTAL DE CARGOS E VAGAS		
CARGOS		VAGAS
GABINETE DO PREFEITO		
Assessor Administrativo II		1
Chefe de Gabinete		1
Assessor Administrativo I		1
Coordenador Administrativo		1
Assistente Administrativo I		1
Motorista		1
Recepcionista		1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral do Município		1
Defensor Público		1
Assistente Administrativo II		1
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário		2
Diretor Executivo do PREVCAR		1
Coordenador Administrativo		2
Assessor Administrativo II		1
Assessor Administrativo I		2
Recepcionista		1
Auxiliar de Serviços Gerais		5
Vigia		3
Mensageiro		1
Assistente Administrativo I		1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Diretor		1
Assistente Administrativo II		1
DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
Diretor		1
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
Diretor		1
Chefe de Fiscalização		1
Agente de Fiscalização		6
Assistente Administrativo I		1
Assistente Administrativo II		1

DEPARTAMENTO PESSOAL		
Diretor		1
Assistente Administrativo I		1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Diretor		1
Assistente Administrativo I		1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário		1
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Diretor de Educação		1
Diretor Administrativo		1
Coordenador pedagógico		1
Assistente Administrativo I		2
Assistente Administrativo II		2
Professor de Educação Física		1
Motorista		1
Motorista Transporte Escolar		14
Professor Normalista		55
Recepcionista		1
Zeladora		20
Auxiliar de Serviços Gerais		5
Vigia		5
SECRETARIA DE SAÚDE		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário		1
Coordenador Administrativo		1
Assistente Administrativo II		1
Assistente Administrativo I		1
Vigia		1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Diretor		1
Assistente Administrativo II		1
Assistente Administrativo I		2
Almoxarife		1
Auxiliar de Enfermagem		4
Agentes de Saúde		18

Auxiliar de Serviços Gerais		3
Auxiliar de Laboratório		1
Motorista		1
Dentista		1
Cirurgião Dentista		1
Auxiliar de Cirurgião Dentista		2
Psicólogo		1
Fisioterapeuta		1
Médico		4
Secretário de Conselho Municipal		1
Enfermeiro		2
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Diretor		1
Técnico Sanitário		1
Fiscal Sanitário		4
Assistente Administrativo I		1
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
GABINETE DO SECRETARIO		
Secretário		1
Diretor de Indústria e Comércio		1
Diretor de Pecuária		1
Assessor Administrativo I		1
Vigia		1
Assistente Administrativo II		2
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Diretor		1
Técnico em Agropecuária		3
Operador de Máquinas		2
Assistente Administrativo I		1
SECRETARIA DE OBRAS/VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário		1
Diretor de Planejamento		1
Assistente Administrativo I		1
Topógrafo		1
Auxiliar de Desenhista		1
DEPARTAMENTO DE EST. MANUTENÇÃO E OBRAS		

Diretor		1
Diretor do Parque Rodoviário		1
Chefe de Oficina e Manutenção		1
Mecânico		1
Motorista		3
Operador de Máquinas		4
Auxiliar de Serviços Gerais		4
Coveiro		1
Vigia		2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
Diretor		1
Serviços Gerais		6
Motorista		1
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário		1
Diretor de Ação Social		1
Assistente Social		1
Assistente Administrativo I		1
Auxiliar de Serviços Gerais		1
Assessor Administrativo I		2
Monitora		10
Zeladora		3
Secretário de Conselho Municipal		1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Diretor		1
Auxiliar de Cinegrafista		1
SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA		
DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Diretor		1
Assistente Administrativo I		1
Auxiliar Técnico		5
Auxiliar de Serviços Gerais		2
DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Diretor		1
Assistente Administrativo I		1
FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A ÓRGÃOS ESTADUAIS OU FEDERAIS		
Assistente Administrativo I		3
Assistente Administrativo II		3
TOTAL		298

ANEXO I			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO	CATEGORIA		REFERÊNCIAS DOS
SALARIAL	FUNCIONAL	VAGAS	VENCIMENTOS
ELEMENTAR NÍVEL I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	A
	COVEIRO	1	A
	ZELADORA	23	A
	MONITORA	10	A
	SERVIÇOS GERAIS	6	C
	VIGIA	12	A
SERVIÇOS AUXILIARES NÍVEL II	MENSAGEIRO	1	A
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	6	I
	FISCAL SANITÁRIO	4	I
	AGENTE DE SAÚDE	18	A
	AUXILIAR TÉCNICO	5	G
	MECÂNICO	1	G
	MOTORISTA	7	A
	MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR	14	F
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL III	OPERADOR DE MÁQUINAS	6	G
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	6	I
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	3	N
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	19	C
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	12	G
	AUXILIAR DE DESENHISTA	1	C
	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	2	A
	AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	1	D
TÉCNICO MÉDIO NÍVEL IV	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	D
	RECEPCIONISTA	3	A
	DENTISTA	1	R
	PROFESSOR	55	LEI MUN. Nº 052/98
	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	3	L
TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL V	TÉCNICO SANITÁRIO	1	E
	TOPÓGRAFO	1	L
	ASSISTENTE SOCIAL	1	C
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	C
	ENFERMEIRO	2	H
	FISIOTERAPEUTA	1	C
	MÉDICO (POR JORNADA)	4	G
	PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	A
PSICÓLOGO	1	B	
TOTAL		258	

ANEXO III**TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS**

REFERÊNCIAS	SERVIÇOS		SERVIÇOS		TÉCNICO	TÉCNICO
	ELEMENTAR	AUXILIARES	ADMINISTRATIVOS	MÉDIO	SUPERIOR	
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	
A	190,00	220,00	275,00	290,00	700,00	
B	200,00	230,00	285,00	295,00	900,00	
C	210,00	240,00	295,00	315,00	1.100,00	
D	225,00	255,00	310,00	335,00	1.200,00	
E	240,00	270,00	325,00	355,00	1.300,00	
F	255,00	285,00	340,00	395,00	1.500,00	
G	275,00	305,00	360,00	435,00	1.700,00	
H	295,00	325,00	380,00	475,00	1.900,00	
I	315,00	345,00	400,00	515,00	2.100,00	
J	340,00	370,00	425,00	555,00	2.300,00	
L	365,00	395,00	450,00	615,00	2.600,00	
M	390,00	420,00	475,00	675,00	2.900,00	
N	420,00	450,00	505,00	735,00	3.200,00	
O	450,00	480,00	535,00	795,00	3.500,00	
P	480,00	510,00	565,00	855,00	3.800,00	
Q	510,00	545,00	600,00	935,00	4.100,00	
R	545,00	580,00	635,00	1.015,00	4.500,00	
S	580,00	615,00	670,00	1.095,00	4.900,00	
T	620,00	655,00	710,00	1.175,00	5.400,00	
U	660,00	695,00	750,00	1.255,00	5.800,00	
V	700,00	735,00	790,00	1.355,00	6.200,00	
X	745,00	780,00	835,00	1.455,00	6.700,00	
Z	790,00	825,00	880,00	1.555,00	7.200,00	

ANEXO V-PLANO

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE
DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
DAS - I	1.300,00
DAS - II	700,00
DAS - III	600,00
DAS - IV	500,00
DAS - V	300,00